

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI 438, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

**Autoriza o Município a criar a
Casa de Apoio à Mulher.**

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a **Casa de Apoio à Mulher**, com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requisição de autoridade policial competente.

Art. 2º Os atendimentos na **Casa de Apoio à Mulher** serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento a formalização junto àquelas do Boletim de Ocorrência da prática de violência física ou moral.

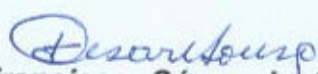
Art. 3º A **Casa de Apoio à Mulher** manterá atendimento ininterrupto e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

Art. 4º Para a consecução do disposto nesta Lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da **Casa de Apoio à Mulher**, bem como a manutenção ininterrupta de segurança no local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2003.


Engº **Francisco César de Sousa**
Prefeito Constitucional de Horizonte